

Proc. 22 666/41

(CP-319-44)

1944

GA/CCS

Devidamente provada a incapacidade do associado para o trabalho, é de se lhe conceder a aposentadoria por invalidez.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Inocêncio Romero recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 3 de fevereiro de 1942, que, mantendo a da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Porto Alegre, lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

CONSIDERANDO que, em cumprimento à diligência determinada por este Conselho, em sessão de 2 de março último, foi o associado submetido a novo exame médico por Junta estranha ao corpo clínico da Caixa, cujo laudo de fls. 99, declara tratar-se de caso de tuberculose pulmonar aberta;

CONSIDERANDO, assim, que dúvida não existe quanto ao direito do recorrente à aposentadoria pleiteada;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1944

a) Filinto Müller Presidente

a) Fernando de Andrade Ramos Relator

Fui presente: a) Mariano de Siqueira Rocha Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 20/1/145.